



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº. 1.778/2020

Súmula: Altera redação do Decreto 1.774/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 734/2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA-PR, que traz orientações para as atividades religiosas a respeito das medidas de prevenção da Covid-19;

Considerando as reuniões realizadas com as lideranças religiosas de Santa Cecília do Pavão nos dias 07 e 27 de maio de 2020, a respeito da retomada das atividades religiosas no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 9º do Decreto 1.774/2020, de 18/05//2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Lojas de material de construção, calçados, vestuários, bazar, armarinhos, utensílios, móveis, agropecuárias, papelarias e outras poderá funcionar mediante o cumprimento das medidas de prevenção elencadas neste decreto nos capítulos II e III, sob pena de fechamento compulsório.

§ 1º- Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão funcionar de segunda a sábado até 18h00.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do Artigo 11 do Decreto 1.774/2020, de 18/05//2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As instituições financeiras, casa lotérica e correios poderá funcionar mediante o cumprimento das medidas de prevenção elencadas neste decreto nos capítulos II e III, sob pena de fechamento compulsório.

§ 1º. Serão obrigatórias ainda as seguintes regras:

I - adotar medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos;

V - mantendo ambientes arejados.

§ 2º. Instituições financeiras, casa lotérica e correios poderão funcionar de segunda a sábado até 18h00.”



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 3º - Fica alterada a redação do Artigo 17 do Decreto 1.774/2020, de 18/05//2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – As atividades religiosas de qualquer natureza, dada sua essencialidade, reconhecida pelo Decreto Federal nº 10.292/2020, poderão realizar celebrações, a partir de 14/06/2020, desde que obedeçam requisitos conforme as determinações do Ministério da Saúde e com fulcro na Resolução nº 734/2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR.”

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 01 de junho de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº.2024
Página: 245
Data:27/05/2020
Código Identificador: 3EF853EA